ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 171/1994

Assunto: CONCEDE INCENTIVO AO PEDIDO DE NOTA FICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/09/1994 **Sanção:** 19/09/1994

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Poder Legislativo

LEI Nº 171/94 Em, 12 de setembro de 1994.

CONCEDE INCENTIVO AO PEDIDO DE NOTA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., usando de suas prerrogativas, faz SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - O Executivo concederá, a título de incentivo, a pessoa Física e Jurídica, exceto órgãos Públicos, que apresentar o maior valor em Notas Fiscais de bens de consumo adquiridos no Comércio local, perante a Divisão Municipal de Receitas, uma Bicicleta comum.

Art. 2º - A concessão do Art. 1º, far-se-á mês a mês, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1994.

Art. 3º - Os premiados serão excluídos do rol de candidatos a este incentivo, nos meses subsequêntes.

Art. 4º - As despesas e ônus decorrentes desta Lei serão realizadas às expensas do elemento e/ou subelemento de despesa próprios, da respectiva programação e categoria, na dotação orçamentária do Departamento Municipal de Administração.

Art. 5º - As Notas Fiscais serão recebidas até o décimo dia útil do mês subsequênte, improrrogavelmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até a data de 31 de janeiro de 1995, sendo revogadas as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 13 de setembro de 1994.

APROVADO
EM 12/09/94
Lindair Oculers do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

Recebemos
Em 19/09/94
Márcia Dias